



PROJETO DE LEI PL./0028.2/2015



Institui a Semana Estadual da Orquídea *Laelia purpurata*.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Orquídea *Laelia Purpurata*, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual da Orquídea *Laelia purpurata* será destinada à realização de atividades culturais e educacionais para despertar o conhecimento e o interesse pela orquídea, flor símbolo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

9ª Sessão de 25/10/2015

As Comissões de:

(5) Justiça
(10) Educação, Cul-
tura e Desporto.

Secretário



JUSTIFICATIVA

. O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Orquídea *Laelia purpurata* que será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

O primeiro relato sobre a existência de orquídeas na Ilha de Florianópolis está registrado no livro "Ilha de Santa Catarina - Relato dos Viajantes Estrangeiros nos Séculos XVIII e XIX - compilado por Paulo Berger. Florianópolis. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Assessoria Cultural, 1979.

"A Ilha de Santa Catarina é verdadeiramente o paraíso das orquídeas, servindo de *habitat* predileto da *Laelia purpurata*, que nela conta com variedade assombrosa e de difícil catalogação pela diversidade e estonteante extravagância nos seus coloridos e pormenores florais [...] - Lara Ribas (Orquídeas Catarinenses - 1ª Edição, 1945).

A *Laelia purpurata* já era conhecida mesmo antes da sua descrição, tanto é verdade que no livro *Voyages pittoresques au Brésil*, de 1935, a orquídea aparece em algumas gravuras realizadas pelo pintor e ilustrador botânico Maurice Rugendaz.

Sua descoberta para a ciência aconteceu em 1847 por François Devos, no litoral da então Província Imperial de Santa Catarina, isto é na Ilha de Santa Catarina.

Desde então, grandes quantidades dessa espécie foram coletadas na Ilha e despachadas para as firmas M. Verschaffelt (1847), em Ghent, na Bélgica, bem como para o Mijneer Brys (1850), de Bornhem, na Antuérpia, e distribuídas entre inúmeros colecionadores de orquídeas na Europa Continental e na Inglaterra.

A publicação dos primeiros sobre a descrição da *Laelia purpurata* foi realizada pelo Jardineiro e Arquiteto *Joseph Paxton*, na obra *Paxton's Flower Garden*, no ano de 1852.



Em relação a história das atividades orquidófilas em Santa Catarina, seu início remonta a 1938, quando do surgimento das primeiras sociedades orquidófilas, sendo a de Joinville a mais antiga, seguida pela de Florianópolis, Blumenau, Itajaí, Brusque, Laguna, Tangará e Sombrio. Alumas delas ainda existem e desenvolvem atividades extremamente relevantes no que diz respeito à cultura e à divulgação das orquídeas, mais notadamente ao cultivo da *Laelia purpurata*. Entre essas destaca-se a Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (AJAO) e sua famosa e reconhecida em nível internacional Festa das Flores, que acontece, anualmente, no mês de novembro, tendo como flor homenageada a *Laelia purpurata*.

Por todo o exposto e, pelo fato de a *Laelia purpurata* ser reconhecida como a flor símbolo do Estado de Santa Catarina, pela Lei estadual nº 6.255, de 1983, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Gean Loureiro





NOTA TÉCNICA Nº 022/2015

ASSUNTO: Anteprojeto de lei que institui a Semana Estadual da Orquídea *Laelia purpurata*, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

INTERESSADO: Deputado Gean Loureiro

A Assessoria Parlamentar do Deputado Gean Loureiro solicita, por meio de Formulário-Padrão, a elaboração de anteprojeto de lei sobre o tema acima identificado, objetivando, em síntese, despertar o interesse pela orquídea, flor símbolo do Estado de Santa Catarina.

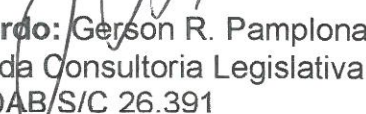
Nesse contexto, procedendo à análise da minuta apresentada pelo Parlamentar para elaboração do anteprojeto de lei, aponte-se, preliminarmente, no que tange à constitucionalidade, que se faz necessário erradicar do texto termos que enunciem atribuição a órgão ou entidade da Administração Pública estadual, sob pena do vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência privativa do Governador do Estado, consoante o disposto no art. 71, incisos I e IV, "a", da Constituição Estadual, bem como por afronta ao princípio da Separação dos Poderes, nos termos do art. 32 da mesma Carta Política.

Assim sendo, sugere-se que a matéria seja suscitada nos termos do anteprojeto de lei em anexo.

Essas as considerações que julgo pertinentes.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2015.

Víctor Inácio Kist
Assistente Técnico - Consultoria


De acordo: Gerson R. Pamplona
Chefe da Consultoria Legislativa
OAB/S/C 26.391